

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.990, DE 2015

Altera o art. 2º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, para incluir o aproveitamento de águas pluviais como um de seus objetivos.

**Autor:** SENADO FEDERAL – Senador  
DONIZETI NOGUEIRA

**Relator:** Deputado PATRUS ANANIAS

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Senado Federal, visa a acrescentar ao artigo 2º da Lei nº 9.433 um quarto inciso, de modo que o incentivo e a promoção da captação, preservação e aproveitamento de águas pluviais passariam a ser considerados mais um objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) opinou pela aprovação da matéria.

A proposição, que tramita em regime de prioridade e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, vem a esta CCJC para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

## II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 22, inciso IV, da Constituição da República), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo na proposição que enseje crítica negativa quanto à constitucionalidade material.

No que toca à juridicidade, igualmente nada há a opor, pelo que a proposição pode passar a integrar o ordenamento jurídico na forma como está apresentada.

Bem escrito, o projeto de lei atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração das normas legais (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.990/2015.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputado PATRUS ANANIAS  
Relator